



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.800**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - fica o Poder Executivo, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.076, de 27 de setembro de 1.990, autorizado a renovar o convênio celebrado com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA** pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, mediante aprovação legislativa.

Art. 2º - A transferência de que cuida esta Lei corresponderá ao valor mensal de R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Art. 3º - São mantidos integralmente os artigos 3º, seus inciso e alíneas, art 4º e seus parágrafos da Lei nº 2.076.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1.996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
05 de dezembro de 1.996

  
**JAMIL BACAR**  
Prefeito Municipal

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E A BANDA MUSICAL "LYRA MOGIMIRIANA".

Aos 05 do mês de outubro do ano de 1996, compareceram à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, sediada nesta cidade, à Rua Doutor José Alves, 129, doravante representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **JAMIL BACAR**, daqui por diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a Banda Musical "**LYRA MOGIMIRIANA**", associação musical, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade na Rua Ariovaldo Silveira Franco, s/nº, inscrita no C.G.C. sob nº 58.380.940/0001-33 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, do Ministério da Cultura sob nº 35.006.775/89-67, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1929/89, por seu Presidente, senhor **PEDRO DAVOLI JÚNIOR**, daqui por diante denominado simplesmente **BANDA**, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

Cláusula 1ª - O presente convênio tem por objetivo a cobertura das despesas decorrentes dos pagamentos dos honorários profissionais e seus devidos encargos sociais, bem como a manutenção da sede e demais despesas que se fizerem necessárias.

Cláusula 2ª - A **PREFEITURA** fará o repasse, à Banda, de R\$ 3.492,00,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para as finalidades especificadas na cláusula anterior, cujo pagamento será realizado no dia 15 (quinze) de cada mês. Esse valor será válido por 1 (um) ano, podendo ser revisado semestralmente pelos índices permanentes da inflação.

Cláusula 3ª - Em contrapartida a **BANDA** deverá atender no mínimo 100 (cem) alunos de música.

Cláusula 4ª - Deverá ainda, a **BANDA**, fazer um mínimo de 20 (vinte) apresentações públicas (concertos populares) por ano, sendo que pelo menos 01 (uma) por mês deverá ser realizada em bairros, levando arte e cultura a locais desprovidos de opções de lazer e, obedecendo, sempre que possível, o calendário de festividades do local, e mais 4 (quatro) em festividades e outras solenidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 5ª - A BANDA deverá apresentar à PREFEITURA um balancete mensal de receita e despesa, com parecer do Conselho Fiscal a respeito da aplicação dos valores conveniados, sem prejuízo da apresentação obrigatória do balanço anual.

Cláusula 6ª - Deverão constar das despesas, entre outras, aquelas que se obrigam com a contratação de novos professores, funcionário administrativo, encargos sociais, conservação dos instrumentos e da sede.

Cláusula 7ª - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos.


Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente convênio.

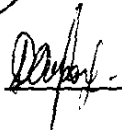
O presente é passado em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmo efeito, assinadas pelos convenientes e testemunhas.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal

  
PEDRO DAVOLI JÚNIOR  
Presidente da Banda

TESTEMUNHAS :-

  
R\$ 24.499.798-6

  
R\$ 10.942.516